



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Antônio Leitor de Carvalho
PROTOCOLO
13 JUN. 2023
CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.134, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 12/06/2023

"Regulamenta o cargo de Pregoeiro e as atribuições do Agente de Contratação de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de pregoeiro, de natureza comissionada, submetido ao regime estatutário, integrará o Anexo II da Lei Municipal nº 939, de 05 de setembro de 2013, que passa a vigorar com 01 (uma) vaga e com as respectivas atribuições, vencimentos, carga horária e escolaridade:

Denominação do cargo	Nº de vagas	Valor da Remuneração
Pregoeiro	01	R\$ 2.200,00

I – JORNADA DE TRABALHO – Dedicção Integral;

II – ATRIBUIÇÕES: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; j) promover outras ações necessárias ao certame; Acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, inclusive operacional na elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais; Impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício; Avaliar as manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Exercer outras atividades correlatas necessárias aos procedimentos licitatórios.

III – ESCOLARIDADE: Nível Médio, com formação/habilitação para o cargo.

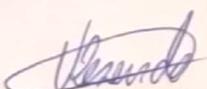
Art. 2º - As atividades do Agente de Contratação serão desenvolvidas pelo servidor público efetivo, comissionado ou contratado, designado para atribuições, podendo ser paga gratificação de até 30%, a critério do Chefe do Poder Executivo, pelo desempenho da função.

Parágrafo único - As atribuições de que trata o Inciso II do art. 1º, sem prejuízos de outras advindas da regulamentação da função por Decreto, também se aplicam ao Agente de Contratação quando lhe couber a responsabilidade pelo processo administrativo que não for de competência do Pregoeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Tapiraí/MG, 12 de junho de 2023.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182